

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 293, DE 24 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre alteração de redação de artigos da Resolução ARES-PCJ nº 48, de 28/02/2014, e de itens das tabelas constantes em seu Anexo I, e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ OU ARES-PCJ), no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 28, inciso III, do Estatuto Social da Agência Reguladora PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e o Decreto federal nº 7.217, de 06/06/2010, que a regulamenta, estabelecem diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Que o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017, do Ministério da Saúde, dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade e a Lei federal nº 8.078/1990 dispõe sobre a proteção do consumidor;

Que a Portaria 717/1996, emitida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, aprova a Norma e os Anexos de I a XVIII que disciplinam o uso dos recursos hídricos;

Que a Resolução ARES-PCJ nº 71, de 11/12/2014, dispõe sobre o procedimento de fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, sobre a aplicação de penalidades por infração administrativa e dá outras providências;

Que compete à Diretoria Executiva da ARES-PCJ analisar, deliberar e expedir regulamentos sobre a prestação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios associados;

Que a Diretoria Executiva da ARES-PCJ emitiu, em 28 de fevereiro de 2014, a Resolução nº 48, dispondo sobre a definição de Não Conformidades a serem verificadas na fiscalização da prestação dos serviços de água e esgoto, no âmbito dos municípios regulados pela ARES-PCJ;

Que a aplicação da Resolução ARES-PCJ nº 48 de 28/02/2014 em inúmeras inspeções de campo permitiu identificar exigências novas e adequações em seu texto para os padrões atuais de prestação de serviços de saneamento no âmbito dos municípios associados, dentro do rol de textos normativos e de referência apresentados;

Que, em face da necessidade de aprimoramento do procedimento de fiscalização, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 24 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir o Art. 5º, da Resolução ARES-PCJ nº 48 de 28 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Os prazos estabelecidos para solução das Não Conformidades apontadas poderão ser dilatados uma única vez, a critério do Analista de Fiscalização e Regulação, mediante solicitação formal e justificada por parte do Prestador dos Serviços de Saneamento.” (NR)

Art. 2º - Incluir o Art. 6º, da Resolução ARES-PCJ nº 48 de 28 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Em atendimento ao Art. 22 da Resolução ARES-PCJ nº 71, de 11/12/2014, a ausência de solução das Não Conformidades relacionadas enseja penalidades enquadradas conforme a natureza:

I – Grupo 1 – infração leve: Não Conformidades nº 1.1, 1.2, 2.1, 2.4, 2.5, 2.8, 2.9, 2.10, 2.11, 3.1, 3.5, 3.7, 3.8, 3.9, 3.12, 3.13, 4.1, 4.5, 4.7, 5.1, 5.6, 5.9, 5.18, 5.20, 6.1, 6.2, 6.7, 6.11, 6.12, 6.13, 7.1, 7.3, 7.5, 7.6, 7.11, 8.1, 8.10, 8.25, 8.26, 8.27, 9.2, 9.5, 9.6, 9.13, 9.15, 9.30, 9.32, 9.33, 9.34 e 9.35.

II – Grupo 2 – infração média: Não Conformidades nº 2.6, 5.7, 8.28, 9.7, 9.17, 9.18, 9.19, 9.20, 9.21, 9.22 e 9.31.

III – Grupo 3 – infração grave: Não Conformidades nº 1.3, 2.2, 2.3, 2.12, 2.13, 2.14, 2.15, 2.16, 2.17, 3.2, 3.3, 3.4, 3.10, 3.11, 3.14, 4.2, 4.3, 4.4, 4.8, 4.9, 4.10, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.8, 5.10, 5.11, 5.12, 5.13, 5.14, 5.15, 5.16, 5.17, 5.19, 5.21, 5.22, 6.3, 6.4, 6.9, 6.10, 6.14, 7.2, 7.4, 7.9, 7.10, 7.12, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 8.6, 8.9, 8.11, 8.12, 8.13, 8.14, 8.15, 8.16, 8.17, 8.20, 8.23, 8.24, 8.29, 9.1, 9.3, 9.4, 9.8, 9.9, 9.10, 9.11, 9.12, 9.14, 9.16, 9.23, 9.24, 9.25, 9.26, 9.27, 9.28, 9.29, 9.36, 9.37 e 9.38.” (NR)

Art. 3º - Alterar o Art. 5º, da Resolução ARES-PCJ nº 48 de 28 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.” (NR)

Art. 4º - Alterar as redações dos itens 2.8, 5.3, 5.7, 5.11, 5.15, 5.16, 5.19, 8.3 e 8.4 e acrescentar os itens 1.3, 2.14, 2.15, 2.16, 2.17, 3.12, 3.13, 3.14, 4.10, 5.20, 5.21, 5.22, 6.14, 7.12, 8.23, 8.24, 8.25, 8.26, 8.27, 8.28, 8.29, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7, 9.8, 9.9, 9.10, 9.11, 9.12, 9.13, 9.14, 9.15, 9.16, 9.17, 9.18, 9.19, 9.20, 9.21, 9.22, 9.23, 9.24, 9.25, 9.26, 9.27, 9.28, 9.29, 9.30, 9.31, 9.32, 9.33, 9.34, 9.35, 9.36, 9.37 e 9.38 das tabelas constantes no Anexo I da Resolução ARES-PCJ nº 48, de 28 de fevereiro de 2014, conforme Tabela 1 e Tabela 2, respectivamente, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Tabela 1 - NÃO CONFORMIDADES QUE SOFRERAM ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO

| ITEM | NÃO CONFORMIDADE | REFERÊNCIA LEGAL | PRAZO PARA ADEQUAÇÃO |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 2.8 | Ausência de tomada de água para coleta de água bruta | Art. 4.2 da NBR 12212/1992 e Art. 3.4 da IT DPO nº 006 do | Em até 180 dias |
| 5.3 | Ausência de chuveiros de emergência | Art. 5.21.4 da NBR 12216/1992 e Art. 5.18.3 da | Imediato |
| 5.7 | Ausência de Macromedidor com indicação direta de vazão ou volume nas entradas e saídas da ETA | Art. 5.6.6 da NBR 12215/1992 | Em até 180 dias |
| 5.11 | Estocagem inadequada de produtos químicos | Normas e procedimentos técnicos pertinentes | Em até 180 dias |
| 5.15 | Não aplicação de Flúor à água tratada | Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017 e Art. 12 da Resolução Estadual SS- | Imediato |
| 5.16 | Não realização de desinfecção na água tratada | Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017 | Imediato |
| 5.19 | Não atender aos padrões de potabilidade | Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017 | Imediato |
| 8.3 | Ausência de CADRI para transporte do lodo ou CADRI vencido | Decreto Est. nº 8.468/1976 | Em até 180 dias |
| 8.4 | Ausência de chuveiros de emergência | Art. 5.21.4 da NBR 12216/1992 e Art. 5.18.3 da | Imediato |

Tabela 2 - NÃO CONFORMIDADES QUE FORAM ACRESCENTADAS

| ITEM | NÃO CONFORMIDADE | REFERÊNCIA LEGAL | PRAZO PARA ADEQUAÇÃO |
|------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 1.3 | Ausência de manutenção, limpeza, conservação e segurança | Normas e procedimentos técnicos pertinentes | Imediato |
| 2.14 | Ausência de auto monitoramento dos parâmetros de qualidade da água | Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017 | Imediato |
| 2.15 | Ausência de cloração e/ou fluoretação | Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017 e Resolução Estadual SS-250 | Imediato |
| 2.16 | Produtos químicos vencidos | Lei Federal nº 8.078/1990 | Imediato |
| 2.17 | Ausência de manutenção, limpeza, conservação e segurança | Normas e procedimentos técnicos pertinentes | Imediato |
| 3.12 | Existência de locais sem guarda-corpos ou escadas ou em situação inadequada | Normas e procedimentos técnicos pertinentes | Imediato |
| 3.13 | Ausência de auto monitoramento dos parâmetros de qualidade da água | Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017 | Imediato |

Tabela 2 - NÃO CONFORMIDADES QUE FORAM ACRESCENTADAS (continuação)

| ITEM | NÃO CONFORMIDADE | REFERÊNCIA LEGAL | PRAZO PARA ADEQUAÇÃO |
|------|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|----------------------|
| 3.14 | Ausência de manutenção, limpeza, conservação e segurança | Normas e procedimentos técnicos pertinentes | Imediato |
| 4.10 | Ausência de manutenção, limpeza, conservação e segurança. | Normas e procedimentos técnicos pertinentes | Imediato |
| 5.20 | Ausência de licença de operação ou licença de operação vencida | Decreto Estadual nº 8.678/1976 | Em até 180 dias |
| 5.21 | Produtos químicos vencidos | Lei Federal nº 8.078/1990 | Imediato |
| 5.22 | Ausência de manutenção, limpeza, conservação e segurança | Normas e procedimentos técnicos pertinentes | Imediato |
| 6.14 | Ausência de manutenção, limpeza, conservação e segurança | Normas e procedimentos técnicos pertinentes | Imediato |
| 7.12 | Ausência de manutenção, limpeza, conservação e segurança | Normas e procedimentos técnicos pertinentes | Imediato |
| 8.23 | Estocagem inadequada de produtos químicos | Normas e procedimentos técnicos pertinentes | Em até 180 dias |
| 8.24 | Produtos químicos vencidos | Lei Federal nº 8.078/1990 | Imediato |
| 8.25 | Ausência de licença de operação ou licença de operação vencida | Decreto Estadual nº 8.468/1976 | Em até 180 dias |
| 8.26 | Ausência de outorga de lançamento de efluente ou outorga vencida | Portaria DAEE nº 717/1996 | Em até 180 dias |
| 8.27 | Ausência de tratamento e/ou destinação correta do lodo | Decreto Estadual nº 8.468/1976 | Em até 180 dias |
| 8.28 | Ausência de macromedidor de entrada e/ou saída | Normas e procedimentos técnicos pertinentes | Em até 180 dias |
| 8.29 | Ausência de manutenção, limpeza, conservação e segurança | Normas e procedimentos técnicos pertinentes | Imediato |
| 9.2 | Não realizar o cadastro mínimo das unidades usuárias | Art. 6 - Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 | 90 dias |
| 9.3 | Não responder a reclamações em até 10 dias úteis | Art. 43 - Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 | Imediato |
| 9.4 | Não fornecer número do protocolo ou ordem de serviço | Art. 43 - Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 | 90 dias |
| 9.5 | Não manter o registro atualizado das reclamações e solicitações do usuário | Art. 43 - Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 | 90 dias |
| 9.6 | Não fornecer ao usuário a declaração anual de débitos | Art. 49 - Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 | 90 dias |
| 9.7 | Não atender ao conteúdo mínimo da fatura | Art. 90 - Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 | 90 dias |
| 9.8 | Não prestar informações ao SNIS e CVS | Art. 127 - Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 | 90 dias |

Tabela 2 - NÃO CONFORMIDADES QUE FORAM ACRESCENTADAS (continuação)

| ITEM | NÃO CONFORMIDADE | REFERÊNCIA LEGAL | PRAZO PARA ADEQUAÇÃO |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|----------------------|
| 9.9 | Não dispor de estrutura adequada de atendimento aos usuários | Art. 40 - Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 | 90 dias |
| 9.10 | Não dispor de atendimento preferencial | Art. 40 §1º da Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 | 90 dias |
| 9.11 | Não dispor de atendimento telefônico gratuito aos usuários, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana | Art. 42- Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 | 90 dias |
| 9.12 | Não disponibilizar manual ou regulamento de prestação dos serviços no atendimento ao usuário | Art. 45 a 46 - Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 | 90 dias |
| 9.13 | Não dar publicidade da tabela de preços públicos | Art. 51 - Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 | Imediato |
| 9.14 | Não obedecer aos prazos para execução dos serviços | Art. 52 a 54 - Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 | 90 dias |
| 9.15 | Não realizar notificação/comunicação para mudança de categoria | Art. 10 e 79 - Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 | 90 dias |
| 9.16 | Não instruir o interessado na ocasião do pedido de ligação | Art. 32 - Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 | 90 dias |
| 9.17 | Não realizar a formalização (entrega) do Contrato de Prestação ao usuário | Art. 27, 55 e 58 - Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 | 90 dias |
| 9.18 | Não realizar aferição de hidrômetros | Art. 86 - Resolução ARES-PCJ nº 50/2014) | 90 dias |
| 9.19 | Realizar leitura com período não regular (inferior a 27 dias ou superior a 33 dias) | Art. 87 §1 - Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 | Imediato |
| 9.20 | Cobrança pela 2ª via ao usuário por problemas no envio ou incorreções | Art. 87 §3 - Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 | 90 dias |
| 9.21 | Não oferecer 6 datas de vencimento da fatura | Art. 87 §4 - Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 | 90 dias |
| 9.22 | Não possuir dispositivos para identificação de duplicidade de pagamentos | Art. 101 - Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 | 90 dias |
| 9.23 | Não dar publicidade sobre interrupções programadas | Art. 105 - Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 | Imediato |
| 9.24 | Não dispor de condições de fornecimento de água em situações de emergência | Art. 106 - Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 | 90 dias |
| 9.25 | Não realizar a comunicação ao usuário dos motivos do corte do fornecimento e | Art. 107 - Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 | Imediato |
| 9.26 | Não realizar a comunicação de corte com aviso de recebimento | Art. 108 - Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 | 90 dias |

Tabela 2 - NÃO CONFORMIDADES QUE FORAM ACRESCENTADAS (continuação)

| ITEM | NÃO CONFORMIDADE | REFERÊNCIA LEGAL | PRAZO PARA ADEQUAÇÃO |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|----------------------|
| 9.27 | Realizar corte após 12h00 de sextas-feiras e vésperas de feriados | Art. 112 - Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 | Imediato |
| 9.28 | Não comunicar à ARES interrupções no abastecimento de água | Art. 113 - Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 | Imediato |
| 9.29 | Não obedecer aos prazos para religação em caso de corte | Art. 115 - Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 | 90 dias |
| 9.30 | Não comunicar ao usuário da troca do hidrômetro | Art. 83 - § 4 da Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 | Imediato |
| 9.31 | Realizar cobrança pela substituição de hidrômetro por desgaste natural | Art. 83 §5 da Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 | Imediato |
| 9.32 | Não disponibilizar Código de Defesa do Consumidor dos serviços no atendimento ao usuário | Art. 46 - Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 | Imediato |
| 9.33 | Não disponibilizar Portaria do Ministério da Saúde que dispõe sobre os padrões de potabilidade da água no atendimento ao usuário | Art. 46 - Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 | Imediato |
| 9.34 | Não dar publicidade sobre interrupções emergenciais | Art. 105 - Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 | Imediato |
| 9.35 | Não disponibilizar Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 no atendimento ao usuário | Art. 46 - Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 | Imediato |
| 9.36 | Não disponibilizar à ARES-PCJ relatório contendo informações sobre o número de reclamações, agrupadas mensalmente por motivo | Art. 47 - Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 | 90 dias |
| 9.37 | Pressão no ponto de fornecimento de água em desacordo com os limites mínimo dinâmico (10 mca) e máximo estático (50 mca) | Art. 17 - Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 | 90 dias |
| 9.38 | Fornecer água potável fora dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo | Art. 18 - Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 | Imediato |

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral